

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 12 de fevereiro de 2015 — Parlamento Europeu/
/Conselho da União Europeia**

(Processo C-48/14) ⁽¹⁾

**«Recurso de anulação — Diretiva 2013/51/Euratom — Escolha da base jurídica — Tratado CEEA —
Artigos 31.º EA e 32.º EA — Tratado FUE — Artigo 192.º, n.º 1, TFUE — Proteção da saúde das
pessoas — Substâncias radioativas presentes na água destinada ao consumo humano — Segurança
jurídica — Cooperação leal entre as instituições»**

(2015/C 118/14)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Parlamento Europeu (representantes: L. Visaggio e J. Rodrigues, agentes)

Recorrido: Conselho da União Europeia (representantes: O. Segnana e R. Liudvinaviciute-Cordeiro, agentes)

Intervenientes em apoio do recorrido: República Checa (representantes: M. Smolek e E. Ruffer, agentes); República Francesa (representantes: G. de Bergues, D. Colas e N. Rouam, agentes); Comissão Europeia (representantes: P. Van Nuffel e M. Patakia, agentes)

Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *O Parlamento Europeu é condenado nas despesas.*
- 3) *A República Checa, a República Francesa e a Comissão Europeia suportam as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 102, de 7.4.2014.

**Recurso interposto em 29 de agosto de 2014 por Romano Piscioti do despacho proferido pelo
Tribunal Geral (Segunda Secção) em 2 de julho de 2014, no processo T-403/14, Piscioti/Comissão**

(Processo C-411/14 P)

(2015/C 118/15)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Romano Piscioti (representante: M. Maresca, advogado)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Por despacho de 28 de janeiro de 2015, o Tribunal de Justiça (Segunda Secção) negou provimento ao recurso e condenou Romano Piscioti no pagamento das suas próprias despesas.